

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLV - Nº 199
SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019

www.ioerj.com.br

	GOVERNADOR Wilson José Witzel
	VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS <i>Cleiton de Souza Rodrigues</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Lucas Tristão</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Horácio Guimarães</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Gen. PM Rogério Figueiredo de Lacerda	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Delegado Marcus Vinicius Braga	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Edmar Santos</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Leonardo Rodrigues</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Ana Lucia Santoro</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Ruan Fernandes Lira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Luiza Cristina Quaresma de Oliveira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Felipe Bornier</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Otávio Leite</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Juarez Fialho</i>	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bernardo Santos Cunha Barbosa</i>	
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>José Luiz Corrêa da Silva</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMIZAÇÃO E AMPARO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA <i>Fabiana Silva de Souza</i>	
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Marcelo Lopes da Silva</i>	
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	8
Governadoria do Estado.....	8
Gabinete do Vice-Governador.....	8
Vice-Governadoria do Estado.....	8
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança.....	9
Governo e Relações Institucionais.....	9
Fazenda.....	11
Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais.....	14
Infraestrutura e Obras.....	15
Polícia Militar.....	15
Polícia Civil.....	18
Administração Penitenciária.....	18
Defesa Civil.....	19
Saúde.....	19
Educação.....	20
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	24
Transportes.....	25
Ambiente e Sustentabilidade.....	26
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	26
Cultura e Economia Criativa.....	26
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	27
Esporte, Lazer e Juventude.....	27
Turismo.....	27
Cidades.....	27
Controladoria Geral do Estado.....	28
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	28
Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência.....	28
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	28
Procuradoria Geral do Estado.....	28
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	29
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	29

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICADO IMPORTANTE

Comunicamos aos Senhores Assinantes que as entregas dos exemplares dos assinantes – interrompida momentaneamente por problemas logísticos – será normalizada nos próximos dias. Informamos ainda que as edições eletrônicas do Diário Oficial estão disponíveis no site **www.ioerj.com.br**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

* LEI Nº 8573 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 7.077, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015, QUE “OBRIGA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, MÓVEL, DE TV POR ASSINATURA E DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA INTERNET A OFERECEREM, AOS CONSUMIDORES COM CONTRATOS EM ATIVIDADE, AS MESMAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AOS NOVOS PLANOS E PACOTES PROMOCIONAIS”, NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifique-se o Art. 1º da Lei nº 7.077, de 9 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma contínua no Estado do Rio de Janeiro obrigados a conceder, a seus clientes preexistentes, os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.”

Parágrafo Único - VETADO

Art. 2º - Adicione-se o Art. 1º-A à Lei nº 7.077, de 9 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.”

Art. 3º - O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor:

I - multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIRs), para cada cliente anterior à promoção não beneficiado pela promoção lançada;

II - multa em dobro e cassação da inscrição estadual, em caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização das medidas dispostas nesta Lei caberá ao órgão estadual responsável pelas políticas públicas de direito do consumidor, que poderá firmar convênio com os municípios para o mesmo fim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 802/15
Autoria do Deputado: Lucinha

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 802/2015, DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA LUCINHA, QUE “ALTERA A LEI Nº 7.077, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015, QUE “OBRIGA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, MÓVEL, DE TV POR ASSINATURA E DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA INTERNET A OFERECEREM, AOS CONSUMIDORES COM CONTRATOS EM ATIVIDADE, AS MESMAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AOS NOVOS PLANOS E PACOTES PROMOCIONAIS”, NA FORMA QUE MENCIONA”.

Muito embora louvável a iniciativa do Poder Legislativo, não foi possível sancioná-la integralmente, recaindo o veto sobre **parágrafo único do art. 1º do projeto de lei**, que pretende dar nova redação ao art. 1º da Lei 7077 de 2015, por meio deste projeto de lei.

Pretende a presente proposta, dentre outras disposições, dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7077, de 2015, ampliando seu alcance, ao inserir no rol de fornecedores de serviços prestados de forma contínua no Estado do Rio de Janeiro outros não incluídos na citada lei. Tais fornecedores deverão conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas. Prevê ainda que a extensão do benefício de promoções será automática, a partir do seu lançamento.

Entretanto, as medidas propostas não merecem prosperar, pois a alteração proposta pretende incluir no objeto da Lei alterada (7077/2015) matéria que não foi deliberada na norma anterior, o que não é permitido pela Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Isto porque a proposição ao alterar a redação do art. 1º da Lei 7077, de 2015, inseriu dispositivo, incluindo nos prestadores de serviços contínuos, além das operadoras de serviços de telefonia móvel, fixa, de TV por assinatura e de transmissão de dados via banda larga, outros não previstos na norma anterior.

Assim, caso sancionada, a proposição legislativa caracterizaria uma indevida ingerência, pois inseriu no rol de fornecedores, as seguintes atividades:

- Operadoras de planos de saúde;
- Serviços privados de educação;
- Outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Todavia, tendo em vista a relevância do projeto, determinarei à pasta competente, estudos com a finalidade de verificar a viabilidade da medida.

Diante do que foi exposto, a fim de preservar o projeto de um veto total, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

*Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 17/10/2019.

Id: 2215220

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.800 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 14 da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto nº 46.589, de 27 de fevereiro de 2019, que estabelece diretrizes para o exercício financeiro de 2018, aplicáveis às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista, no âmbito do Orçamento de Investimento do Estado do Rio de Janeiro; e

- o que consta do Processo nº E-12/207/571/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a despesa de custeio por remanejamento de recursos conforme consta na Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2215337

ANEXO
Discriminação das Aplicações de Recursos - DICAR

ANEXO	POSIÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	POSIÇÃO FINAL
220000 - DISPÊNDIOS DE CAPITAL	2.685.974		2.685.974
221000 - AMORTIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO			
221100 - Operações Internas			
221200 - Operações Externas			
221400 - Debêntures			
221500 - Mútuos com Empresas do Exterior			
221900 - Outras Fontes			
222000 - INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO	2.685.974		2.685.974
222100 - Pessoal de Investimento			
222200 - Sistema de Tecnologia da Informação			
222210 - Aquisição e Manutenção de Ativos de Tecnologia da Informação			
222220 - Aquisição e Manutenção de Software de Processamento de Dados			
222290 - Demais			
222900 - Demais	2.685.974		2.685.974
223000 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
223100 - Participação em Sociedade Controlada			
223200 - Participação em Outras Estatais Federais			
223300 - Participação em Outras Empresas			
223310 - Sociedade de Propósito Específico - SPE			
223390 - Outras Empresas			
223900 - Outras Inversões Financeiras			
229000 - OUTROS DISPÊNDIOS DE CAPITAL			
229100 - Dividendos			
229200 - Aquisição de Títulos Públicos			
229300 - Empréstimos e Financiamentos			
229310 - Mútuos com Empresas do Exterior			
229390 - Outros Empréstimos e Financiamentos			
229900 - Demais Dispêndios de Capital			
229910 - Aplicações Financeiras (Instituições Financeiras)			
229990 - Outros Dispêndios de Capital			
240000 - DISPÊNDIOS CORRENTES	87.436.338		87.436.338
241000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.584.530	5.200.000	29.784.530
241100 - Salário Base	17.870.103	5.000.000	22.870.103
241200 - Horas-Extras			
241300 - Comissões por Função			
241400 - Outros Adicionais			
241500 - Gratificação Extraordinária			
241600 - Encargos Sociais	6.714.427	200.000	6.914.427
241700 - Benefícios Sociais			
241710 - Contribuições Patronais (Associações de Funcionários - Previdência Privada e Seguridade Social)			
241720 - Contribuições Patronais (Associações de Funcionários - Assistência Médica)			
241790 - Demais			
241800 - Inativos e Pensionistas			
241900 - Programas de Desligamento Voluntário			
242000 - MATERIAIS E PRODUTOS	4.541.461	(800.000)	3.741.461
242100 - Matérias Primas e Componentes	3.717.860	(700.000)	3.017.860
242110 - Nacionais	3.717.860	(700.000)	3.017.860
242111 - Tecnologia da Informação			
242119 - Demais	3.717.860	(700.000)	3.017.860
242120 - Importados			
242121 - Tecnologia da Informação			
242129 - Demais			
242200 - Material de Consumo	823.601	(100.000)	723.601
242300 - Compra de Energia para revenda			
242400 - Compra de Alcool			
242500 - Produtos para Revenda			
242900 - Demais Materiais e Produtos			
243000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	42.567.037	(4.100.000)	38.467.037
243100 - Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos e Operacionais			
243110 - Tecnologia da Informação			
243190 - Demais			
243200 - Dispêndios Indiretos com Pessoal Próprio	9.850.950	200.000	10.050.950
243210 - Auxílio Alimentação	2.337.253	100.000	2.437.253
243220 - Cesta Básica	2.298.658	100.000	2.398.658
243230 - Auxílios (Educação, Creche e Outros)	834.704		834.704
243240 - Tecnologia da Informação - Treinamento de Pessoas			
243290 - Outros Dispêndios Indiretos com Pessoal Próprio	4.380.335		4.380.335
243300 - Propaganda e Publicações Oficiais			
243310 - Publicidade Legal			
243320 - Publicidade Mercadológica			
243330 - Publicidade Institucional			
243340 - Patrocínio			
243350 - Publicidade de Utilidade Pública			
243900 - Demais Serviços de Terceiros	32.716.087	(4.300.000)	28.416.087
244000 - UTILIDADES E SERVIÇOS	1.875.280		1.875.280
245000 - TRIBUTOS E ENCARGOS PARAFISCAIS	11.093.131	300.000	11.393.131
245100 - Vinculados à Receita	4.849.770		4.849.770
245200 - Vinculados ao Resultado	5.957.836	300.000	6.257.836
245900 - Demais Tributos e Encargos Parafiscais	285.525		285.525

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial



documento
assinado
digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019 às 04:28:45 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.

246000 - ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS

246100 - Operações Internas
246200 - Operações Externas
246400 - Debêntures
246500 - Mútuos com Empresas do Exterior
246900 - Outras Fontes

249000 - OUTROS DISPÊNDIOS CORRENTES

249100 - Arrendamento Mercantil
249110 - Tecnologia da Informação
249190 - Demais
249200 - Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação
249210 - Equipamento de Processamento de Dados
249290 - Demais
249300 - Royalties
249400 - Aluguéis
249500 - Multas
249600 - Variação Monetária de Outras Obrigações
249700 - Dispêndios com Pessoal
249710 - Participação no Lucro ou Resultado
249720 - Demandas Trabalhistas
249730 - Previdência Privada - Cobertura de Déficit
249900 - Demais

299999 - TOTAL DOS DISPÊNDIOS

	2.774.899	(600.000)	2.174.899
	1.729.384	(400.000)	1.329.384
	1.729.384	(400.000)	1.329.384
	924.407	(200.000)	724.407
	121.108		121.108
299999 - TOTAL DOS DISPÊNDIOS	90.122.312		90.122.312

Id: 2215338

ATO DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 46.801 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ - EGE-SEFAZ, NO VALOR DE R\$ 165.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019;

- e o que consta do Processo nº SEI-12/001/036423/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal dos Encargos Gerais do Estado - sob a supervisão da SEFAZ - EGE-SEFAZ, no valor de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SECCG nº 02, de 06 de fevereiro de 2019, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV e V.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

WILSON WITZEL

**ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S				
Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ						
Restituições Recursos de Terceiros	F		3391.00	107	165.000.000,00	
Pagto Precat Judic - Emenda Constituc 62/2009	F		3390.00	107		165.000.000,00
TOTAL					165.000.000,00	165.000.000,00

Processo nº: SEI-12/001/036423/2019

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 107 - Transfer. Constit. Provenientes de Impostos

Id: 2215330

Unidade Orçamentária		ANEXO II		
		LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	192.325.798	10.932.783	181.393.016
07310	IEEA	12.797.963	2.504.367	10.293.596
07510	EMOP	104.668.740	15.224.717	89.444.024
08010	VICE-GOV	5.574.817	5.050	5.569.767
08320	RIOSEGURANCA	5.496.730	693.350	4.803.380
08330	DETRAN-RJ	1.474.872.601	402.125.090	1.072.747.511
08410	DER-RJ	290.921.972	52.318.757	238.603.215
08411	FLXIII	70.141.958	12.484.485	57.657.473
09010	PGE	428.243.281	-	428.243.281
09610	FUNPERJ	218.671.018	-	218.671.018
13010	SEAPPA	63.750.997	13.531.400	50.219.598
13410	FIPERJ	15.015.912	4.056.201	10.959.711
13530	EMATER	93.086.828	17.845.250	75.241.579
13540	PESAGRO	40.790.456	6.817.480	33.972.976
13710	CASERJ	5.913.419	659.608	5.253.811
13720	CEASA	160.983.858	16.164.262	144.819.597
14010	SEGOV	77.047.104	-	77.047.104
14310	PROCON-RJ	14.136.260	3.084.686	11.051.574
14610	FEPROCON	11.617.436	-	11.617.436
15010	SECEC	104.550.318	30.469.502	74.080.815
15410	FUNARJ	27.274.578	5.458.076	21.816.502
15430	FTMRJ	96.168.648	45.860.734	50.307.914
15440	FMIS	3.497.624	617.856	2.879.768
15610	FEC	37.951.631	11.615.940	26.335.691
16010	SEDEC	1.841.762.719	367.834.247	1.473.928.472
16610	FUNESBOM	364.011.314	69.583.781	294.427.533
17010	SEELJE	31.330.294	3.105.234	28.225.060
17310	SUDERJ	16.895.616	1.831.852	15.063.764
18010	SEEDUC	5.035.796.684	294.453.036	4.741.343.648
18020	DEGASE	298.280.777	-	298.280.777
18030	CEE	116.682	2.899	113.783
20010	SEFAZ	1.164.656.383	219.444.161	945.212.222
20340	RIOPREVIDENCIA	23.178.839.957	3.455.179.078	19.723.660.879
20610	FAF	351.981.004	109.332.163	242.648.841
21010	SECCG	79.161.594	5.516.867	73.644.726
21020	SSCS	6.570.858	1.191.230	5.379.628
21060	SSMCC	25.475.598	5.026.307	20.449.291
21350	PRODERJ	85.562.456	19.755.862	65.806.594
21410	CEPERJ	18.461.643	2.617.329	15.844.314
21530	SERVE	2.985.598	39.106	2.946.492
21610	FUNDEP	35.000	-	35.000
21620	FEMPO	9.235.711	-	9.235.711
21710	METRO	741.913	15.235	726.678
21720	CTC-RJ	1.116.894	165.692	951.201
21730	FLUMITRENS	5.072.039	102.169	4.969.871



documento
assinado
digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019 às 04:28:47 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.